

LEI Nº 1.508, DE 03 DE ABRIL DE 1989.

"Dá nova redação ao Art. 6º, da Lei nº 1.415, de 30 de dezembro de 1987, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 6º, da Lei nº 1.415/87, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Para os serviços constantes do item 24, do Art. 4º, desta Lei, e correspondentes aos itens I e II, da Tabela II, da Deliberação nº 582/73, ficam preservados os sistemas de cobrança da referida Deliberação nº 582, de 20 de dezembro de 1973, regulamentada pelo Decreto nº 2.545/83, e respectivas alíquotas".

Art. 2º - Esta Lei publicada entrará em vigor em 01 de abril de 1989.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Projeto n.º 09 / 89

Mensagem n.º 07 / 89

Publicado 05 / 04 / 89

Jornal de Hoje.